

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SANTA BÁRBARA E O SR
ANTONIO SANTOS DE JESUS.**

CONTRATO Nº 077/2024

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Clodoaldo Campos, 26, Centro, Santa Bárbara, Estado da Bahia, CNPJ nº 13.626.908/0001-57, neste ato representado pelo prefeito o Sr. **EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 865.543.445-00, RG: 07.535.762-36, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e o Sr. **ANTONIO SANTOS DE JESUS**, Residente na Rua Antônio Lima, nº 12 – Centro-Santa Bárbara-Ba, CEP: 44.150.000, inscrito no CPF sob o nº 292.249.935-91, RG: 0314254455 denominado **CONTRATADO**, celebram entre si o presente contrato, de acordo com os termos do Processo Administrativo nº CPL nº 029/2023, e as cláusulas adiante expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPOSIÇÃO DO CONTRATO: Este Contrato se regerá pelas normas do Direito Público, notadamente da Lei 8.666/93, suplementadas pela Lei do Direito Privado e do ato de **CREDENCIAMENTO 005/2023.5**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Contratação dos serviços de artistas locais, para realização de shows em eventos culturais, religiosos e esportivos do Município de Santa Bárbara/Ba.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor global do contrato será de **R\$: 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)**. Referente a 2 (duas) apresentações artísticas da dupla *Tonidé e Geni*.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento do valor, sem importar em aprovação definitiva do serviço executado, total ou parcialmente, e sem isentar a **CONTRATAÇÃO** de sua responsabilidade, será feito pela **CONTRATANTE** após a aprovação dos serviços, pela fiscalização, uma vez concluída.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: É de um período de 23 de abril de 2024 a 13 de junho de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: A **CONTRATANTE**, através de seus propositos, sem exclusão da responsabilidade da **CONTRATADA**, fiscalizará a fiel execução deste contrato, em todas as suas fases, até o recebimento definitivo dos serviços, com os poderes, as atribuições e as responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO: Independente de recebimento provisório dos serviços contratados, após a expiração do prazo contratual os serviços são definitivamente recebidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:			
UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
09.09	2.052	33.90.36.00	1500
SECULT			

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: As condições de execução dos serviços poderão ser modificadas, unilateralmente, a critério da **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando necessário, por motivo de força maior, devidamente justificado, a modificação do mesmo para melhor adaptação aos seus objetos;
- b) Para modificação do valor, decorrente de majoração ou redução
- c) Quantitativo do serviço até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL: A inexecução total ou parcial deste Contrato pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, ensejará a sua rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituirá, igualmente, motivo para rescisão a ocorrência de qualquer dos fatos previstos na Lei 8.666/93, respondendo a **CONTRATADA** pelas consequências da inexecução e rescisão, de acordo com as regras do referido diploma legal.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS: Sem prejuízo da responsabilidade civil criminal, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às multas percentuais sobre o valor do Contrato, à suspensão do direito de licitar e contratar com o Município ora **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas serão aplicadas nos seguintes percentuais sobre o valor do Contrato, à suspensão do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE**.

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da etapa não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato no caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Bárbara (BA), para dirimir quaisquer dúvidas na execução do presente contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas:

Santa Bárbara - BA, 23 de Abril 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA
EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA
Contratante



ANTONIO SANTOS DE JESUS
Contratado

TESTEMUNHAS:

 _____

EXTRATO DO CONTRATO 077/2024

NOME: ANTONIO SANTOS DE JESUS

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 005/2023.5

OBJETO: Contratação dos serviços de artistas locais, para realização de shows em eventos culturais, religiosos e esportivos do Município de Santa Bárbara/Ba.

VALOR GLOBAL: O valor global do contrato será de **R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)**. Referente a 2(duas) apresentações artísticas da dupla *Tonidé e Geni*.

PRAZO: É de de 23 de Abril de 2024 a 13 de junho de 2024.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
09.09 - SECULT	2.052	33.90.36.00	1500

DATA DA ASSINATURA: 23 de Abril de 2024.

Edifrancio de Jesus Oliveira
Prefeito